

Do que, para constar, eu Rosa Dias Capela dos Prazeres  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas  
as partes.

PRESIDENTE

Alcaceredo Rios  
Vogal do Empregados

Maria José da Cunha  
Reclamado

Reclamante

## CONCLUSÃO

Faz-se esta fico conclusão das presenças antes ao Dr. Presidente desde 22 de Janeiro de Conciliação e Julgamento.

Recife, 7. de Janeiro de 1952

Orato Dias C. Danfus

SECRETARIO

Arquivado em 20/01/2019

Araújo-se depois de feita a conciliação e julgamento:

7 Janeiro de 1952

Orato Dias C. Danfus

Arquivado em 20/01/2019

## 22 JUNT. DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### RECEBIMENTO

Declaro que foram recebidas as presenças aíba, nomeadas pelo sr. Presidente

Recife 7 de Janeiro de 1952

Orato Dias C. Danfus

CERTIDAS  
que no dia  
de 19 de outubro de 1982, que foi o dia  
de aniversário da minha filha.

Rosa Dias Corrêa dos Santos

ESTAMOS VOLGENDO  
A VOTADA  
que não fico juntada, com preceitos  
não é a cópia de  
coração pegunte

Rosa Dias Corrêa dos Santos

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**DISTRIBUIÇÃO**

4.º Ofício 2.ª VIA

**T S A P**

Reclamante

**Maria José da Cruz**

Reclamado

Local: **Recife**

Data: **7.11.51**

**Nº 956**

Objeto

**Disistância de estabilidade.**

Espécie: **Escrita**

Documentos

**Verbal**

Distribuída à

**II**

Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

Exmo sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento des-  
ta capital.  
Nesta.

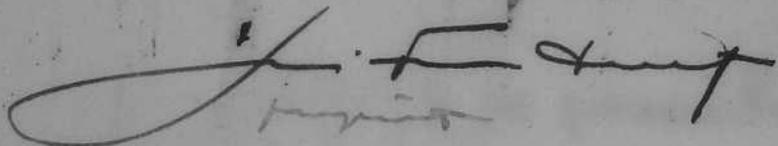
OP-14/51

Diz a TECELAGEM DE SEDA E DE ALGODÃO DE  
PERNAMBUCO S/A, que, tendo a nossa auxiliar Maria José da Cruz, nos  
solicitado a sua demissão em caráter irrevogável, e, como a mesma  
é possuidora da estabilidade, econômica e funcional, vimos em face  
do artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, pedir a V.Exa.  
que se digne de homologar o seu pedido de demissão, afim de que  
possamos dar baixa na sua ficha individual, bem assim na Carteira  
Profissional.

Nestes termos

P.deferimento.

Recife 7 de Novembro de 1951.



Este é o meu parecer solicitado  
de V. S. a entidade dirigente da comarca  
que venha ocupando minha imprensa.

Esta mesma resolução procede-se  
a mobilizar de seu particular interesse  
, por meios que devidamente se  
apontarem, voluntariamente e sem  
pressa geral guilhotina os lados e os  
diretores referentes ao meu conteúdo do  
trabalho. Em tempo de cinco dias, em face  
de seu labor escravo, sabendo sempre  
antes que nome pedir ao Dr. Francisco  
de Souza Araújo, para que este faça  
a qual vai por mim assinado.

Recife, 6 de novembro de 1957

José Dutra Júnior  
João Luiz de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e um, nesta cidade do Recife à Av. Guararapes, 203 - 4º andar, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, TECELAGEM DE SEDA E ALGODÃO DE PERNAMBUCO rep. pelo advogado Dr. José Ferreira Dantas e o reclamado MARIA JOSÉ DA CRUZ

Representação se houver

e depois de ouvidos, na Representação se houver forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

*o que consta na carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a homologante para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido contrato, bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a homologante, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas conforme decisão da Comissão do Controle Judiciário.*